



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 008/2.000

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a empresa
ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO – MERCEARIA.
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, mediante compromisso inicial, a empresa jurídica de direito privado, **ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO - MERCEARIA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.099.766-0 - Pr., e CPF n.º 026.841.359-24, inscrita no C.G.C./MF n.º 02.434.559/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 901.64916-21, com ramo de atividades de "Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, Mercearia", com sede nesta cidade, localizada à Av. Campos Salles n.º 01, **o Lote de terras n.º 03/A, da Quadra n.º 2-A**, com área de 261,58 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, (Conjunto América Sabóia) neste município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Campos Salles com o lote n.º 33/33-A/33-B/33-C; desse ponto segue confrontando com parte do dito lote n.º 33/33-A/33-B/33-C; no rumo SW39°51'NE com a distância de 11,00 metros; desse ponto confrontando com o lote n.º 03 no rumo SE50°09'NW com a distância de 23,78 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Mário Schiavo no rumo NE39°51'SW com a distância de 11,00 metros; desse ponto segue confrontando com a Avenida Campos Salles no rumo NW50°09'SE com a distância de 23,78 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

Art. 2º. - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

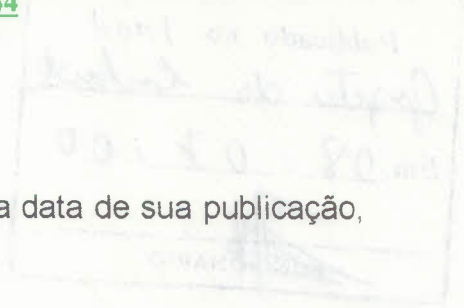
Art. 3º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**



Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL.

ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -